



Câmara Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/97

Dispõe sobre Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Brejetuba e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a Lei Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 1997, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabelecem o regime Jurídico Único e Estatutário e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações complementares.

Art. 2º - São partes integrantes deste plano, a Relação de Cargos, a Tabela de Vencimentos, a Descrição e os fatores a serem considerados em relação aos cargos, conforme anexos I e II.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste plano os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.



Câmara Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - Espírito Santo

2

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I - CARGO** - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.
- II - GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.
- III - CARREIRA** - Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brejetuba, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR** - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.
- II - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa;
- III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO** - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de fiscalização dos atributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das Leis Fiscais;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO** - Compreendendo os cargos que envolvem atividades profissionais relacionados com a transformação, utilização e



eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como, a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO

Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A classificação dos cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, e fixada em 07 (sete) carreiras, escalonadas de I a VII, conforme suas especificações.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como, as carreiras valor da remuneração são os constantes dos anexos I e II.

Art. 6º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação a cada cargo, serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - A data-base para reajustamento dos vencimentos é o mês de julho de cada ano.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar servidores pelo prazo determinado de 12 (doze) meses para execução de trabalhos essenciais nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, contabilidade e setor de pessoal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público para provimento dos cargos criados por esta lei.

Art. 10 - Nenhum servidor perceberá vencimento de valor inferior ao salário-mínimo fixado pelo Governo Federal.



Câmara Municipal de Brejetuba

4

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - Espírito Santo

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Município, os reajustamento que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento do Município, os reajustamento que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de de janeiro de 1997.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Brejetuba/ES., 07 de janeiro de 1997

MCCOIAS
MARY CARMEM COUTO DIAS
Presidente

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 1997.

[Signature]
Luiz Alberto Lavarize.
Sec. M. Ad. e Finanças.

[Signature]
João do Carmo Elias.
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Brejetuba

5

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - Espírito Santo

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIR A
Portaria, Transporte e Conservação	03	Guarda Municipal	II
	05	Motorista	IV
	10	Servente	I
	20	Trabalhador braçal	I
Apoio Técnico- Administrativo	01	Auxiliar de Biblioteconomia	IV
	10	Auxiliar Administrativo	IV
	05	Auxiliar de Enfermagem	III
	15	Atendente	II
	01	Técnica Contabilidade	V
	02	Técnico Agrícola	V
Fisco	02	Agente Fiscal	IV
	03	Agente de Arrecadação	IV
Obras, Serviços e Manutenção	02	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	V
	02	Pedreiro	IV
Superior	01	Assistente Social	VI
	01	Contador	VI
	03	Médico	VII
	02	Odontólogo	VI
	01	Psicólogo	VI



Câmara Municipal de Brejetuba

6

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - Espírito Santo

ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5

Carreira	Valor RS
I	157,00
II	190,00
III	230,00
IV	300,00
V	400,00
VI	750,00
VII	900,00